



6) Nº 0001213-46.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO, advogado, de 16/09/2022.

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO – OAB/SP nº 228.485.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016662-64.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA.

DESPACHO: Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 13 de setembro de 2022. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juiz(a) Assessor da Corregedoria. **ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA**, OAB/SP 212.469.

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 574/2022 (Protocolo CPA Nº 2016/111220-SPI)

Republicado por conter alterações na tabela de competências em razão do Comunicado CG 628/2022 e das letras “b” e “c” no item 6.6

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Criminal que as Guias de Execução originadas de processos **físicos ou digitais e dirigidas às Unidades Regionais do DEECRIM ou Varas com competência em Execução Criminal, independentemente de haver processo em andamento no sistema informatizado SIVEC**, devem ser encaminhadas exclusivamente na **forma eletrônica por funcionalidade do sistema SAJ/PG5**, observadas rigorosamente as orientações que seguem:

1. As guias deverão ser emitidas exclusivamente pelo menu: “Relatórios/Infrações Penais/Guia de Execução” ou tela de histórico de partes. Eventuais informações que constem cadastradas no histórico de partes e que não constem previstas no modelo padronizado das guias de execução, não deverão ser inseridas no campo “observações”. Os destinatários observarão esses dados nas peças anexas.

1.1. Nos processos digitais a guia deverá ser assinada digitalmente pelo Escrivão e Juiz e posteriormente liberada nos autos digitais;

1.2 Nos processos físicos a guia deverá ser impressa, assinada manualmente pelo Escrivão e Juiz e, posteriormente digitalizada para o envio eletrônico.

2. O sistema disponibilizará a guia correspondente à espécie da pena assinalada no evento de sentença: (Menu: Andamento/Histórico de Partes/Aba Sentença):

Espécie de Pena	Guia
Pena Privativa de Liberdade ou Restritiva de Direito (Sentença com trânsito)	Guia de Recolhimento
Pena Privativa de Liberdade ou Restritiva de Direito (Sentença sem trânsito)	Guia de Recolhimento Provisória
Medida de Segurança – Internação	Guia de Internação
Medida de Segurança – Tratamento Ambulatorial	Guia de Tratamento Ambulatorial

3. O sistema lançará os seguintes documentos na pasta digital e as seguintes movimentações no andamento do processo. Para os processos físicos a movimentação deverá ser lançada pela unidade judicial.

Tipo de Documento na Pasta Digital	Movimentação no Andamento do Processo
99003 - Guia de Recolhimento	61141 - Guia de Recolhimento Expedida
99059 - Guia de Recolhimento Provisória	61648 - Guia de Recolhimento Provisória Expedida
99060 - Guia de Internação	61313 - Guia de Internação Expedida
99061 - Guia de Tratamento Ambulatorial	61649 - Guia de Tratamento Ambulatorial Expedida.

4. Em relação à **Unidade Judicial de destino da guia de execução**, considerando a data da emissão da guia, o tipo de regime e espécie de pena, existência ou não de processo de execução e local do processamento da execução penal, deverá ser observada a tabela a seguir:

4.1. A guia deverá ser encaminhada no prazo de 05 dias após a sua emissão. Ultrapassado esse prazo, a Unidade Judicial emitente deverá efetuar nova pesquisa para verificação da Unidade Judicial de destino competente;



4.2. A verificação da existência ou não de processo de execução deve ser realizada mediante pesquisas junto ao **SIVEC**, através do menu: “Pesquisa”, atentando aos links “Processos CNJ” e “Inf. Comp.” (Informações Complementares) e no **SAJ/SGC pela Unidade Judicial** (Comunicado SPI 22/2017). Esta pesquisa deve ser realizada mediante a utilização do modelo 09-PESQUISA ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5, observando o seguinte procedimento:

- a) abrir o sistema SAJ SGC/Consulta/Processos, indicar o polo “passivo”;
- b) digitar o nome do pesquisado;
- c) em modelo indicar “9 - PESQUISA ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5”;
- d) limpar o campo “Comarca” e finalmente clicar em “Pesquisar”.

TABELA DE COMPETÊNCIA			
TIPO DE REGIME/ESPÉCIE DE PENA		SITUAÇÃO EM EXECUÇÃO CRIMINAL	COMPETÊNCIA PARA CADASTRO DA GUIA
Guia de condenado nos regimes fechado e semiaberto de réu que esteja preso (independentemente do local de prisão, com exceção da prisão domiciliar)	1	Processo de execução em andamento no SIVEC.	VEC do local de prisão. Exceção: Unidades Judiciais constantes do Comunicado CG 2855/2021 quando deverá ser enviada a Unidade Regional do DEECRIM.
	2	Não possui ou com Processo de execução em andamento no SAJ	Unidade Regional do DEECRIM
Guia de condenado no regime semiaberto de réu que esteja em liberdade (Resol. CNJ 474)	3	Processo de execução em andamento no SIVEC	VEC do local do processo. Exceção: Unidades Judiciais constantes do Comunicado CG 2855/2021 quando deverá ser enviada à Unidade Regional do DEECRIM da região do Juízo da condenação
	4	Não possui ou com Processo de execução em andamento no SAJ	Unidade Regional do DEECRIM da região do Juízo da condenação
Guia de condenado em meio aberto e prisão domiciliar qualquer regime (prisão provisória não fixa competência)	5	Processo de execução em andamento no SIVEC	VEC onde está o processo
	6	Processo de execução em andamento no SAJ	Unidade Regional do DEECRIM/VEC onde está o processo
	7	Não possui processo de execução em andamento	VEC do local de residência ou local da infração se o endereço for desconhecido
Guia da pessoa jurídica	8	Processo de execução em andamento no SIVEC	VEC onde está o processo
	9	Processo de execução em andamento no SAJ	VEC onde está o processo
	10	Não possui processo de execução em andamento	VEC do local do endereço da pessoa jurídica ou local da infração se o endereço for desconhecido
Guia de medida de segurança de internação	11	Independentemente da existência de processo de execução	5ª VEC da Capital

5. A guias encaminhadas eletronicamente pelo menu: “Cadastro/Envio de Guias de Execução”, tanto para o processo com tramitação digital como para o com tramitação física terão as seguintes movimentações lançadas no andamento do processo de condenação:

- a) **No envio da Guia: 61635** - Guia Eletrônica Enviada;
- b) **Na rejeição da Guia: 61637** - Guia Eletrônica Rejeitada;
- c) **No cancelamento do envio da Guia pelo Cartório Criminal: 61636** - Envio da Guia Eletrônica Cancelado.



5.1. As peças elencadas no artigo 467 das NSCGJ deverão ser encaminhadas e juntadas eletronicamente com as Guias, **na ordem do trâmite processual, sob pena de rejeição e devolução da guia**:

a) Funcionalidade de Envio Eletrônico - SAJ:

Processo Físico – digitalizar individualmente e nomear os documentos, conforme códigos/descrição da tabela divulgada na área de orientações ao público externo (item 9). <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/TabelaIndexacaoDocumentosAnexosGuia.pdf>

Processo Digital – selecionar os documentos, na pasta digital, que correspondem ao réu da guia a ser encaminhada.

6. Antes da emissão das guias, as **Unidades Judiciais de conhecimento** deverão verificar os cadastros abaixo, **sob pena de rejeição e devolução da Guia**:

6.1. O cadastro de **partes e representantes** deverá constar atualizado com todos os dados do executado, endereços e, expressamente nas hipóteses de “Ação Penal Pública”, a Justiça Pública deverá estar cadastrada sob o código 215944;

6.2. O correto e obrigatório **cadastro de todos os eventos** (Menu: Andamento/Histórico de Partes), iniciando-se com a data do fato até o trânsito em julgado (para as guias definitivas) ou até a sentença (para as guias provisórias) e inclusive cadastrando os eventos “260 - Publicação de Sentença”, “501 - Publicação de Pronúncia” e “499 - Publicação do Acórdão”, quando houver, e aqueles específicos criados nos termos do artigo 927 e ss. das NSCGJ. (Art. 54, inciso II e 384/385 das NSCGJ);

6.3. Na hipótese da presença de **eventos em itálico**, proceder à regularização com os eventos codificados do sistema SAJ, excluindo aqueles, para a correta transmissão de dados ao processo de execução;

6.4. A **classe do processo** deverá estar atualizada conforme a “Ação Penal” correspondente. Caso não conste, acessar o menu: “Andamento/Evolução de Classe”, para a devida regularização nos termos do Comunicado CG 2358/2021;

6.5. A anotação do **segredo de justiça** deverá ser retirada da Ação Penal, salvo os dispositivos legais ou por determinação judicial que deverá instruir a Guia.

6.6. Para os casos de condenação em meio fechado ou semiaberto, o sistema exigirá a indicação do mandado de prisão expedido no processo. As Unidades Judiciais deverão atentar-se ao selecionar o mandado, **sendo vedada a seleção de mandados expedidos em outros processos**, exceto nos casos de processos desmembrados após o cumprimento do mandado, bem como os mandados expedidos em medidas cautelares.

a) Tratando-se de mandado cadastrado excepcionalmente, a certidão de cadastro deverá acompanhar a guia de execução.

b) **Havendo determinação judicial para expedição de guia de execução independentemente de cumprimento de mandado de prisão deverá ser inserido no histórico de partes, previamente à expedição da guia de execução, o evento “Cód.93- Decisão – Guia de Execução sem prisão.**

c) **No caso de condenação em regime semiaberto e constatado após pesquisas de que o condenado se encontra “em liberdade” deverá, previamente à expedição da guia de execução, ser inserido o evento “Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022”.**

6.7. Para os casos de condenação em regime aberto deverá constar no histórico de partes os eventos de prisão e advertência do regime aberto, ressalvada a hipótese do item 4 do Comunicado CG 1356/2016;

6.8. **A Unidade Judicial deverá verificar se há duplicidade de RJI, devendo realizar a unificação nos termos do Comunicado CG 394/2020;**

6.9. **Todas as peças devem estar com a situação regularizada no BNMP.**

a). Se o sistema indicar que a guia será emitida em contingência, a Unidade Judicial deverá o servidor verificar se está com o cadastro atualizado no BNMP, regularizando-se se o caso.

b). Em caso de indisponibilidade do sistema ou qualquer outra causa que impossibilite a imediata regularização deverá ser certificado nos autos, devendo a certidão acompanhar a guia de execução.

7. Poderá haver rejeição da guia de execução, no prazo de 05 (cinco) dias e somente quando houver descumprimento pela Unidade Judicial do processo de conhecimento das regras constantes nos itens 5 e 6, ou expressamente em normativos.

7.1. Ocorrendo a rejeição da guia de execução pelas Unidades Regionais do DEECRIM ou Vara com competência em execução criminal, as Unidades Judiciais do processo de conhecimento deverão efetuar a regularização e oportuna devolução **no prazo de 05 dias.**

8. Caso ocorra a emissão da guia de execução com seleção de **mandado indevido**, não pertencente àquele processo a Unidade Judicial deverá observar o que segue:

8.1. Se o processo de execução já foi cadastrado a Unidade Judicial do processo de conhecimento deverá imediatamente comunicar o equívoco, por e-mail, à Unidade Judicial de execução a qual procederá a impressão em “pdf” das peças produzidas em fase de execução e do extrato do histórico de partes, encaminhando-as àquela, bem como procederão ao cancelamento do PEC.



8.2. Após, a Unidade Judicial do processo de conhecimento deverá proceder a anulação da guia de execução acessando o menu “Criminal” > “BNMP 2.0” > “Consulta de Peças”, acionando o botão “Anular”. O sistema emitirá automaticamente a certidão de anulação da guia, com lançamento na pasta digital e movimentação no andamento do processo. Concluídos esses procedimentos o mandado utilizado por equívoco estará liberado para emissão da nova guia de execução.

Certidão	
Código	Descrição
Interno	Certidão de Anulação de Peças - (Exclusivo BNMP 2.0)

Movimentação	
Código	Descrição
61082	Certidão de Anulação de Peças Expedida (BNMP 2.0)

8.3. A Unidade Judicial do processo de conhecimento que utilizou o mandado equivocadamente deverá, ainda, comunicar a respectiva Unidade Judicial de origem do mandado, por e-mail, sobre as regularizações efetuadas e a liberação do mandado para a emissão da nova guia de execução juntando o e-mail aos autos.

9. Na hipótese do **cumprimento da pena, ainda na fase de conhecimento**, a Unidade Judicial deverá, estando o condenado recolhido em estabelecimento prisional pelo próprio processo de condenação ou em prisão domiciliar, proceder à emissão do alvará de soltura e inserir no histórico de partes o evento “774 – Pena Cumprida”, emitir a guia de execução e encaminhá-la ao juízo competente observando as regras constantes da tabela de competência deste Comunicado, acompanhada do alvará de soltura devidamente cumprido, para eventual reconhecimento e declaração da extinção da pena.

10. As Varas da Execução Criminal ou Unidades Judiciais que processam execução criminal deverão observar ainda:

10.1. A guia deve ser analisada e recebida no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2. Superado o prazo para cadastro do item 10.1, independentemente de eventual endereçamento incorreto, deverá a Unidade Judicial de execução promover o cadastro e ulterior redistribuição ao Juízo competente;

10.3. Analisada a Guia no prazo estabelecido no item 10.1 e verificando que não pertence à competência da Unidade Judicial de que a recebeu, levando-se em conta a data de emissão da Guia (item 4.1) proceder à rejeição da Guia, justificando o encaminhamento equivocado pelo Cartório do processo de conhecimento.

10.4. Sendo da competência da Unidade Judicial que a recebeu, somente após análise integral da guia de execução (dados, documentos, histórico de partes) poderá haver rejeição desta e desde que presente um dos motivos expressamente elencados nos itens 5 e 6 deste Comunicado ou em outro normativos.

10.5. No rejeite deverá constar expressamente o item do Comunicado e a regra descumprida pela Unidade Judicial do processo de conhecimento.

11. Encontra-se disponibilizado **material de capacitação** no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1719> .**Tabela de eventos e Penitenciárias e Unidades abrangidas** no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios>

Tabela de Eventos do Histórico de Partes – sistema SAJPG5
Tabela Formato *Excel*
Tabela Formato PDF

12. Ficam revogados os **Comunicados** CG nº1489/2015, CG 1525/2015, SPI nº 01/2016, CG n 2651/2017 e CG 1182/2017

13. Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”.

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal – Guia de Execução

Subcategoria > Área Dúvidas sobre expedição de certidões de distribuição Público Interno - Certidões-Interno-Procedimentos e Perfis de Acesso SAJSGC

**COMUNICADO CG Nº 628/2022
(CPA 2021/104300)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo que atuam na área criminal e execução criminal que, nos termos da Resolução CNJ nº 474/2022, para os casos de **condenações ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes aberto e semiaberto** deverão observar os procedimentos que seguem.

1) Para condenações ao cumprimento de pena corporal no regime aberto, mantém-se a sistemática atual (Comunicado CG 1356/2016);

2) Para condenações ao cumprimento de pena corporal em regime semiaberto sem substituição por restritiva de direitos e **com trânsito em julgado a partir do dia 12 de setembro de 2022**, deverá ser verificado se o réu está em liberdade ou preso;